



RESUMO EXPANDIDO SUBMETIDO AO XXVI ENID - 2024 - UFPB A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA DIREITO CIVIL VI NO APRENDIZADO DOS FUTUROS PROFISSIONAIS DO DIREITO

Rita de Cássia Marques;
Maria Thereza Gomes de Sousa Henriques;
Raquel Moraes de Lima;

Programa de Monitoria

CCJ - Centro de Ciências Jurídicas Campus I - João Pessoa

INTRODUÇÃO

A disciplina “Direito Civil VI” se destaca como uma das mais essenciais do curso de Direito, pois proporciona uma análise profunda sobre o Direito de Família. O Direito de Família, objeto central da disciplina, representa um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro. Sua evolução histórica demonstra uma notável transformação, partindo de um modelo patriarcal e matrimonializado do Código Civil de 1916, atravessando importantes mudanças sociais ao longo do século XX, até alcançar o atual paradigma plural e democrático consagrado pela Constituição Federal de 1988.

Entre os temas abordados, destacam-se: o casamento e outras formas de convivência familiar, as relações entre cônjuges e pais e filhos, o regime de bens no casamento e na união estável, a dissolução dessas uniões, a questão dos alimentos e a adoção, entre outros. A interação entre alunos, monitores e professora vai além da simples troca de informações, inserindo os discentes diretamente na realidade do direito civilista.

Assim, ao explorar profundamente as relações familiares e seus aspectos legais, o estudante é preparado para se tornar um profissional atento tanto às questões abstratas e teóricas quanto aos desafios práticos e concretos do Direito de Família. A relevância prática desta área é evidenciada pelos dados do Conselho Nacional de Justiça em seu relatório “Justiça em Números 2023”, que aponta que as demandas relacionadas ao Direito de Família correspondem a aproximadamente um quarto dos processos em tramitação no Judiciário brasileiro.

METODOLOGIA

No início da interação com os alunos, as monitoras optaram por se apresentar em encontros presenciais. Essa escolha foi feita com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação contínuo e direto, visando a promover um desenvolvimento mais eficiente. Além disso, houve a demonstração prática de uma resolução de caso familiar, no qual o conflito seria solucionado por meio da mediação e arbitragem.

Esse contato constante não apenas esclareceu as dúvidas dos alunos, mas também contribuiu para o desenvolvimento e o aprimoramento dos conhecimentos jurídicos das monitoras, como fruto do processo de aprendizagem. Assim, ficou clara a relevância da disciplina, especialmente com a promulgação

da Constituição de 1988, que consolidou a família como a base da sociedade, merecendo proteção especial, conforme o artigo 226: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (Constituição Federal de 1988)

A família é um pilar essencial para o desenvolvimento do indivíduo, sendo nela que se formam os primeiros laços de afeto, convivência e amor. Como bem destaca Maria Helena Diniz:

“A família deve ser vista como um espaço de convivência marcado pelo afeto e pelo amor, não apenas alicerçado no casamento, mas também no companheirismo, na adoção e na monoparentalidade. É nela que se constitui o núcleo ideal para o pleno desenvolvimento da pessoa, sendo um instrumento fundamental para a realização integral do ser humano.”

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A importância do estudo de Direito Civil VI no processo de formação dos estudantes de direito é indiscutível, pois oferece uma compreensão ampla e genuína das relações familiares, preparando-os de forma eficaz para os desafios do Direito Civil. A teoria jurídica é fundamental para a assimilação dos princípios, doutrinas e jurisprudências que embasam o sistema legal, sendo complementada pela aplicação prática de casos trazidos à sala de aula, permitindo que os conceitos aprendidos sejam utilizados na prática. A capacidade de análise crítica, as habilidades de negociação e a compreensão sistêmica do Direito de Família foram notavelmente aprimoradas.

A disciplina possibilita aos alunos uma abordagem sobre temas que fazem parte da vida cotidiana, ao lidar com casos reais e situações concretas. Um dos maiores benefícios no campo jurídico é o aprendizado prático de questões recorrentes do dia a dia. Nesse cenário, os futuros advogados desenvolvem a habilidade de analisar questões jurídicas complexas, identificando os pontos essenciais e oferecendo soluções eficazes para os problemas de seus clientes. Essa capacidade de raciocínio crítico e a aptidão para solucionar problemas são indispensáveis em qualquer carreira no universo jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disciplina de Direito Civil VI demonstrou ser um componente fundamental na formação dos futuros operadores do Direito. A metodologia adotada, combinando teoria e prática, contribuiu significativamente para o desenvolvimento profissional dos alunos, proporcionando uma compreensão aprofundada do Direito de Família e capacitando-os para uma atuação prática efetiva.

Assim, a inserção dessa disciplina na grade curricular da Universidade Federal da Paraíba prepara os alunos de forma completa e eficaz para os desafios do campo jurídico, capacitando-os a atuar na justiça com competência e ética. O impacto social da formação adequada dos futuros profissionais do Direito em questões familiares é significativo. Esta formação contribui para a humanização do Judiciário, a promoção da resolução consensual de conflitos e o fortalecimento dos vínculos familiares, aspectos fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2023: ano-base 2022. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 out. 2024.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, São Paulo, Saraiva, ed. 26, 2011, v.5, p.27.

DUARTE, Camila. Evolução do conceito de família, JusBrasil, 2014.